



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2017

Autoriza o pagamento de despesas com Sessões Solenes alusivas ao aniversário de Sant'Ana do Livramento.

A Senhora Vereadora Maria Helena Alves Duarte, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

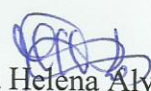
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar despesas com a entrega de Medalhas, Troféus, Títulos de Cidadania, referente às Sessões Solenes, bem como outras despesas que se fizerem necessário para a realização do evento alusivo ao aniversário de Sant'Ana do Livramento.

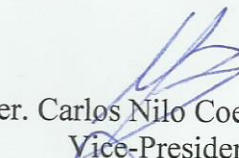
Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 0101.010310001.2.005000.339039.10 (Locações de imóveis);
- b) 0101.010310001.2.005000.339039.23 (Festividades e Homenagens);
- c) 0101.010310001.2.005000.339039.59 (Áudio/Vídeo/Fotos);
- d) 0101.010310001.2.005000.339039.63 (Serviços Gráficos);
- e) 0101.010310001.2.001000.3.1.9011 (Vencimentos e Vantagens fixas).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 12 de junho de 2017.


Ver.^a Maria Helena Alves Duarte
Presidente


Ver. Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente


Ver. Mauricio Bofill Del Fabro
1º Secretário


Ver. Marco Antonio Alves Monteiro
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para anuência dos nobres pares o presente Projeto de Resolução que autoriza o pagamento de despesas com as Sessões Solenes alusivas ao aniversário de Sant'Ana do Livramento.

Toda e qualquer despesa por parte do Poder Público deve atender os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, razão pela qual a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução como paradigma destes princípios constitucionais, os quais, de forma rigorosa e inexorável, devem ser observados pela Câmara Municipal, visando sempre o interesse público coletivo.

Dessa forma, qualquer despesa realizada com o evento em questão deve ser legitimada em razão da finalidade pública, plenamente associada ao cumprimento da responsabilidade institucional deste Poder Legislativo, na persecução do interesse social, razão pela qual submetemos esta proposição, na forma de Projeto Regimental, para apreciação e aprovação dos nobres pares.